



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000150/15	18/11/2015 11:33:58	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319655-7 / DARIO MACHADO ROCHA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319655-7 / DARIO MACHADO ROCHA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 51,5815		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 950.190.158.557-8		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.590	4.5 Livro: 2	4.5 Folha:	4.5 Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 264.338	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.956.718	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	51,5815
Total	51,5815
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,3163
Total	10,3163

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,3214	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo			4,5087	
Cerrado			5,3913	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	264.601	7.956.787
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9000
Total				9,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 264.601 E 7.956.787..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 264.601 E 7.956.787..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 10/07/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 18/11/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,9000 hectares. É pretendido com a intervenção requerida implantar a atividade de pecuária no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 51,5815 hectares e 1,29 módulo fiscal.

A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Rio Dourados, possui como recurso hídrico, um pequeno curso d'água intermitente sem denominação. O imóvel está todo coberto por vegetação nativa, apresenta solo variando entre latossolo e cambissolo e relevo suave ondulado tendendo a ondulado em algumas partes.

A reserva legal do imóvel possui área de 10,3163 hectares de fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e cerrado, bem preservada, contígua a área preservação e representativa da região onde está inserida. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-7E5A1394217C4C2890177E86223D7FD5 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 17/11/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Os limites e confrontações da propriedade foram definidos conforme planta topográfica elaborada pelo Engenheiro Agrimensor José Resende Neto - CREA MG 39.207/D e ART n.º 1 - 40595819, satisfazendo as exigências legais. Os 4,3214 hectares de área considerada de preservação permanente encontra-se em excelente estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Os 09,9000 hectares requeridos para intervenção estão divididos da seguinte forma: 5,3913 hectares de cerrado e 4,5087 hectares de campo.

Com relação à área saliento que a mesma é passível de aprovação; possui relevo suave ondulado tendendo a plano na área de cerrado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo. Cabe ressaltar que o imóvel está contíguo a Rodovia BR 352, que liga Coromandel a Abadia dos Dourados e que constantemente é atingida por fogo no período seco do ano fato este que embasa a decisão técnica de aprovação da intervenção já que, na minha opinião, entendo que se a área estiver formada em braquiária e/ou produzindo, o proprietário terá mais cuidado em acearir para evitar a entrada do fogo. O restante do imóvel está todo coberto por vegetação nativa.

Durante a vistoria não constatei a presença de espécies protegidas por dispositivo legal (Pequi e Caraíba), porém alertei o proprietário que caso haja estas espécies, as mesmas deverão permanecer no local, pois não inviabilizam a formação de pastagens que é objeto da intervenção. Também alertei o proprietário da necessidade de adoção de técnicas de conservação de solo e água, tais como construção de cacimbas e terraços em nível.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa, a Integridade da flora é baixa, e a Vulnerabilidade Natural é média, conforme Coordenadas UTM 264.601 e 7.956.787. Ainda constatei que a intervenção não está inserida em área de proteção especial ou extrema conforme Biodiversitas.

O rendimento lenhoso estimando por mim em campo para a intervenção é de 150 m³ de lenha nativa.

5. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas, considerando que a intervenção autorizada esta de acordo com a legislação vigente, considerando que xx% do imóvel ainda permanecerá coberto por vegetação nativa, e ainda, considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural; me posiciono pelo deferimento da intervenção em 09,9000 hectares na Fazenda Boa Vista de propriedade do Sr. Dario Machado Rocha.

6. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi e Caraíba);
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/13;
- * Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento e construção de cacimbas;
- * Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente.
- * Não intervir na área não autorizada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000150/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Dario Machado Rocha

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DARIO MACHADO ROCHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 09,9000 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 18.590 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 51,5815 ha destes 10,3163 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de pecuária (G-02-07-0). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme declaração nº 0027692/2014 em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 09,9000 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,9000 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 20 de novembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de novembro de 2015